



## MUNICÍPIO DE SCHROEDER

---

### CONTROLADORIA MUNICIPAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2013 – CG/SCH

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC, no uso das atribuições legais, tendo em vista Lei Complementar Municipal nº 041/2006, bem como pelo Regimento Interno da Controladoria;**

#### **R E S O L V E:**

**Estabelecer critérios normativos para dispensa do cumprimento do aviso prévio no âmbito da Prefeitura Municipal de Schroeder.**

#### **Do aviso prévio**

Art.1. O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado, salvo se houver comprovação de que ele obteve novo emprego.

Art. 2. O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 3. Quando o aviso prévio for indenizado, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS deve ser:

I - na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado; e

II - na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.



## MUNICÍPIO DE SCHROEDER

---

### CONTROLADORIA MUNICIPAL

#### Da dispensa do aviso prévio

Art. 1º No caso de pedido de demissão por motivo de novo emprego, o servidor não sofrera o desconto do aviso prévio. A ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior também desobrigam o cumprimento do aviso prévio.

§ 1º Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual não concorreu, direta ou indiretamente.

§ 2º O pedido de demissão em virtude de novo emprego não é caso fortuito ou motivo de força maior, mas é um justo motivo.

§ 3º O justo motivo desobriga o empregado de cumprir o aviso prévio. Assim está grafado no “caput” do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º O trabalhador que pede demissão em virtude de surgimento de novo emprego privado, ou em virtude de aprovação em concurso público faz jus, por uma questão de direito fundamental alicerçado no inciso III, do artigo 1º da Constituição Federal a ser dispensado por seu empregador de cumprir (de pagar) o aviso prévio, vez que a República Federativa do Brasil estabelece ser um direito fundamental os valores sociais do trabalho.

Parágrafo Único. Regra geral o novo emprego significa melhoria profissional e tal situação está afeta à valorização social do trabalho.

Art. 3º Para aferir deste direito o servidor deverá comprovar o seu novo vínculo empregatício através de certidão ou declaração expedida pela unidade de gestão de pessoas ( RH ) do novo empregador.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder 05 de março de 2013

**Fernando Rodrigo da Rosa**  
Controlador Geral  
OAB-SC 35.462

**Oswaldo Jurck**  
Prefeito Municipal